

## AC. EM CÂMARA

**(05) REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA - 2013:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA – INCENTIVOS | ISENÇÕES [NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2013] - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL | CRIAÇÃO DE EMPRESAS - REGENERAÇÃO URBANA** - A competitividade do território resulta dos elementos|ativos imateriais ligados às competências e à qualidade das organizações|atores, devendo, ainda, incorporar nas suas decisões, as características de contexto e localização territorial, pelo que, a existência de políticas impulsionadoras de desenvolvimento são factores de exponencial e global diferenciação. A existência de diferentes sistemas de incentivos e dos elementos a eles associados, nomeadamente, no quadro das políticas económicas direccionadas às empresas e ao investimento, redefinem e alavancam a competitividade de uma cidade, bem como do seu território rural, a qual terá que resultar de uma lógica estratégica e transversal que garanta a sustentabilidade territorial do concelho. Nesse sentido, e desde Agosto de 2010, que o Município tem materializado um conjunto de medidas - sucessivamente prorrogadas - de incentivo à Regeneração Urbana para o concelho **“REDUÇÃO de 50% do valor final das taxas de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO”**, o que nos permite evidenciar indicadores na reabilitação do património edificado existente na grandeza dos 18% relativamente ao que representa o universo anual de pedidos de operações urbanísticas para edificação nova. Assim, contextualizados os indicadores já alcançados com a realidade nacional e internacional, registamos que a média nacional de reabilitação é de 9,6%, considerando o total do parque edificado e de 6,2% do edificado habitacional, e a europeia representa 23%. No âmbito da necessária *“lógica estratégica e transversal”* para o município, o objecto do Plano Estratégico aprovado estabelece um conjunto de vetores estratégicos de intervenção, nomeadamente, nos setores dos **clusters e fileiras estratégicas e outros setores económicos** [*“(…) desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho, afirmando e consolidando os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada (...)*”], **do turismo** [*“(…) incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar (...)*”], do espaço rural, do emprego e formação. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea n) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza-se para a aprovação do conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:- **Proposta: - REGIME DE INCENTIVOS AO ACOLHIMENTO EMPRESARIAL E TURISTICO E À REGENERAÇÃO URBANA - 1 - EMPREENDIMENTOS**

**TURÍSTICOS** - O objeto do plano estratégico assenta no incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação dos existentes, os mesmos beneficiarão de:- a) Isenção total de TMRU e de licenciamento (obras e edificação) operações urbanísticas; b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento. **2 - ACOLHIMENTO EMPRESARIAL** - Viana do Castelo, de acordo com o seu plano estratégico, confronta-se atualmente com um conjunto de desafios ao nível do desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho. Assim, perante um clima económico adverso, o município pretende afirmar e consolidar os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada, pelo que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existente, os mesmos beneficiarão de: a) Bonificação do preço de cedência de terrenos; b) Realização de obras de infraestruturas; c) Isenções parciais ou totais de taxas de TMRU e de licenciamento das operações urbanísticas, (obras de edificação) na grandeza de:

Criação até 20 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 0,5 milhões € e inferior a 1,5 milhões €	Isenção de 50% do valor total de taxas a liquidar
Criação de 21 a 70 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 1,5 milhões € e inferior a 2,5 milhões €	Isenção de 75% do valor total de taxas a liquidar
Criação superior a 70 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 2,5 milhões €	Isenção de 100% do valor total de taxas a liquidar

d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento. **3 - Requisitos a garantir na avaliação das candidaturas - 3.1** - As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os interessados tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no contrato de investimento. **3.2** - Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo - após aprovação em reunião do executivo camarário -, e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido. **3.3** - Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado. **4 - Obrigações dos beneficiários dos incentivos - 4.1** - Os beneficiários dos incentivos comprometem -se a:- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento; b) Cumprir os prazos de execução e implementação; c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas; d) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos. **5 - Penalidades - 5.1** - O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de

investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

**5.2** - As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

**6 - REGENERAÇÃO URBANA** - [REDUÇÃO de 50% do valor final das taxas de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO.

**7 - DISPENSA CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS** - No sentido de mitigar a atual conjuntura económica das empresas e famílias justifica-se a implementação de medidas de desagravamento no cumprimento de formalidades associadas a operações urbanísticas e consequente liquidação das respetivas taxas, nomeadamente, quando requeridas nos termos estabelecidos no art.º 14.º - (Pagamento em prestações), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação. Assim, **dispensa-se, relativamente a quaisquer operações urbanísticas**, de apresentação de **caução**, com carácter transitório, nas condições a seguir descritas:-

1 - Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE; 2 - O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

**8 - Dúvidas e omissões** - Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do "Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e à Regeneração Urbana" serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

**9 - Entrada em vigor** - **9.1** - A aplicação do "Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e de Regeneração Urbana" entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação em Diário da República.

**9.2** -As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

**Artigo 58.º -A**  
**Norma transitória**

- "1 - Até final de 2013, os licenciamentos e a admissão de comunicações prévias relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação.
- 2 - (...).
- 3 - Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2, 3, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do ponto I do "Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e à Regeneração Urbana" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2013, do regime excecional de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existente previstos nos números 1, alíneas a) e b) e 2, alíneas a), b), c) e d) do ponto I daquele Regime.
- 4 - Até final de 2013, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, relativas a quaisquer operações urbanísticas, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa

*de apresentação de caução nos termos estabelecidos no Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e à Regeneração Urbana”.*

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regime Jurídico de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e à Regeneração Urbana da seguinte alteração ao:-

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

(...)

### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES**

(...)

#### **Artigo 58.º-A Norma transitória**

“1 - Até final de 2013, os licenciamentos e a admissão de comunicações prévias relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação.

2 - (...).

3 - Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2, 3, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do ponto I do “Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e à Regeneração Urbana” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2013, do regime excecional de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existente previstos nos números 1, alíneas a) e b) e 2, alíneas a), b), c) e d) do ponto I daquele Regime.

4 - Até final de 2013, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, relativas a quaisquer operações urbanísticas, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução nos termos estabelecidos no Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico e à Regeneração Urbana”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa.

**11 de Dezembro de 2012**